

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	03010000170/16	13/07/2017 13:37:47	NUCLEO ITAMBACURI

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00333240-0 / JOSÉ ROBERTO FILHO	2.2 CPF/CNPJ: 042.875.378-74	
2.3 Endereço: RUA LEOPOLDINO DE AGUIAR CUNHA, 88	2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: ATALEIA	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.848-000
2.8 Telefone(s): () -	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL


3.1 Nome: 00333240-0 / JOSÉ ROBERTO FILHO	3.2 CPF/CNPJ: 042.875.378-74	
3.3 Endereço: RUA LEOPOLDINO DE AGUIAR CUNHA, 88	3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: ATALEIA	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.848-000
3.8 Telefone(s): () -	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Boa Vista	4.2 Área Total (ha): 187,6700		
4.3 Município/Distrito: ATALEIA	4.4 INCRA (CCIR): 413020008338		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 12.295	Livro: 2	Folha:	Comarca: TEOFILO OTONI
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 256.596	Datum: SAD-69	
	Y(7): 7.977.137	Fuso: 24K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

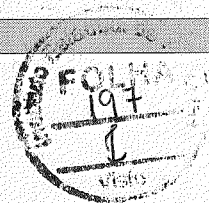
5.1 Bacia hidrográfica: rio São Mateus	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 3,81% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			Área (ha)	
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		1,6709	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		1,6709	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)	
Mata Atlântica			1,6709	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			Área (ha)	
Floresta Estacional Semidecidual Submontana Secundária Inicial			1,6709	
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Intervenção em APP COM supressão de vegetação	SIRGAS 2000	24K	255.655	7.977.330
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação		Área (ha)	
Mineração			1,6709	
Total			1,6709	
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		50,00	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: baixa.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**1. Histórico:**

- Data da formalização: 30/11/2016
- Data de vistoria: 24/03/2017
- Data de solicitação de informações complementares: 17/07/2017
- Data de entrega das informações complementares: 31/08/2017
- Data da emissão do parecer técnico: 29/01/2017

**2. Objetivo:**

É objeto desse parecer analisar a solicitação para intervenção em APP com supressão de vegetação nativa. É pretendido com a intervenção requerida a realização de atividade de mineração para extração de feldspato em uma área correspondente 1,6709ha (um hectare, sessenta e sete ares e nove centiares).

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Boa Vista, localizada no município de Ataléia possui uma área total de 187,6724 ha, equivalente a 3,7534 módulos fiscais, sendo 50 ha o módulo fiscal deste município.

Trata-se uma pequena propriedade rural, tendo a mineração e a pecuária como atividades principais. A propriedade é formada por pastagens limpas e sujas (subutilizadas) e remanescentes florestais em estágios inicial de regeneração. Ocorre predominância de latossolo, com presença de afloramentos rochosos, tendo relevo fortemente ondulado, e clima classificado conforme Köppen pertencente à zona climática AW, estando inserida na bacia do Rio São Mateus (SM1).

Durante a vistoria observou-se a presença de APP's na área do empreendimento e na área de intervenção. A APP da área de intervenção do empreendimento apresenta vegetação em estágio inicial de regeneração. A APP hídrica visualizada em vistoria, em sua maior parte, encontra-se desprovida de vegetação.

3.1 Da Reserva Legal

A Reserva Legal foi averbada no CAR em 04/07/2016, conforme consta nos autos o Recibo Federal de Inscrição do Imóvel Rural no CAR e em consulta no SICAR. A área de Reserva Legal é composta por duas glebas de terra, sendo uma de 15,1644 ha na face norte da propriedade e outra de 22,3648 há localizada na face sul, como pode ser visualizado no mapa juntado ao processo, totalizando uma área de 37,5292 ha, não inferior à 20%, caracterizada por vegetação nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica em estágio inicial e parte ainda desprovida de vegetação, sendo que a última será recuperada pelo empreendedor.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

A área requerida de 1,6709 ha (um hectare, sessenta e sete ares e nove centiares), consiste em uma intervenção em APP com supressão de vegetação nativa.

Durante a realização da vistoria, verificou-se que a intervenção já foi realizada. Em conversa com o empreendedor e consulta a SUPRAM LM foi constatado que o empreendimento opera desde o ano 2012. A vegetação da área de intervenção e ao redor da lavra é composta por vegetação nativa em estágio inicial de regeneração, pertencente ao bioma Mata Atlântica.

Segundo o ZEE, conforme a plotagem da poligonal da propriedade, a vulnerabilidade natural é baixa, a vulnerabilidade a erosão é alta, a vulnerabilidade dos recursos hídricos é média, a integridade da flora é de muito baixa a baixa e a integridade da fauna é baixa. Não existe alternativa locacional para os 1,6709 ha apresentados, que não sejam similares e de mesmo grau de impacto ambiental para abertura da frente de serviço, abertura de estradas, instalação das obras de apoio logístico, bem como para a área destinada ao depósito de rejeito. Esta atividade solicitada para mineração de rochas ornamentais é considerada de utilidade pública, conforme alínea c, do inciso I, do art.2, da Resolução CONAMA N° 369 de 28/03/2006.

Projeto de Recuperação de Área Degradada - PRAD apresentado propõe reconstituir a área de intervenção através do isolamento da área e plantio de 2.785 mudas de árvores nativas endêmicas da região do Bioma Mata Atlântica. O cronograma de execução foi feito para 4 (quatro) anos de acompanhamento.

O projeto de contenção de erosão nas estradas de acesso prevê a construção de caixas secas ao longo das vias de acesso da área do empreendimento e barreira de contenção na área do botafumeira e frente de lavra.

O Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) apresentado indica a área de compensação nas mediações das coordenadas X: 256479 e Y: 7977039 (fuso 24K), de mesma proporção da área de intervenção, 1,6709 há, tratando-se de uma APP hídrica do córrego Poço Azul, dentro da propriedade. A técnica a ser utilizada é a de reflorestamento, uma vez que a APP é formada apenas por pastagens.

5. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo eles: perda da biodiversidade, compactação do solo, perda da fertilidade do solo, exposição do solo a processos erosivos, assoreamento e contaminação dos cursos d'água, descaracterização do relevo, formação de cavas, poluição visual, ruídos, rejeitos, alteração do meio atmosférico (poeira em suspensão no ar).

- Medidas Mitigadoras: As medidas Mitigadoras a serem empregadas no empreendimento, estão contidas no Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) e no Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF).

6. Das Compensações Ambientais**6.1 – Da Compensação por Intervenção em APP**

ÁREA DE COMPENSAÇÃO: Será compensada uma área de 1,6709 ha de APP às margens do Córrego Poço Azul, conforme Termo de Compromisso de Compensação por Intervenção Ambiental anexo a este parecer. O Termo de Compromisso deverá ser assinado pelo Sr. José Roberto Filho e o UFRBio Nordeste.

6.1 – Da Compensação Minerária

A Compensação Minerária será estabelecida conforme determina a condicionante n° 1 deste parecer.

7. Conclusão

Por fim, o técnico sugere pelo DEFERIMENTO para a solicitação de intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 1,6709 ha, na Fazenda Boa Vista, do empreendedor José Roberto Filho.

As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pelo(a) Supervisor(a) Regional do UREBio Nordeste.

8. Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias):

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Formalizar, perante Gerência de Compensação Ambiental do IEF, processo de compensação minerária, instituída pelo Art. 75 da Lei 20.922/14, conforme Portaria IEF Nº 90/14.	Até 90 dias após a obtenção do DAIA.
02	Executar o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF na íntegra e apresentar relatórios fotográficos/ descritivos ao NRRA de Teófilo Otoni, anualmente.	Conforme cronograma apresentado.
03	Exigir a obtenção das demais licenças ambientais (AAF/LAS e outorga/Certidão de uso insignificante) junto a SUPRAM e IGAM e apresentar ao NRRA de Teófilo Otoni.	Até 180 dias após o recebimento do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental.

* Salvo especificações, os prazos estabelecidos para cumprimento das condicionantes acima, são contados a partir da data de recebimento do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental e seu descumprimento acarretará o cancelamento da Autorização.

- Medidas Mitigadoras: As medidas Mitigadoras a serem empregadas no empreendimento, estão contidas no Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) e no Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF).

- Da Compensação por Intervenção em APP : ÁREA DE COMPENSAÇÃO: Será compensada uma área de 1,6709 ha de APP às margens do Córrego Poço Azul, conforme Termo de Compromisso de Compensação por Intervenção Ambiental anexo a este parecer.

9. Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias):

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Formalizar, perante Gerência de Compensação Ambiental do IEF, processo de compensação minerária, instituída pelo Art. 75 da Lei 20.922/14, conforme Portaria IEF Nº 90/14.	Até 90 dias após a obtenção do DAIA.
02	Executar o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF na íntegra e apresentar relatórios fotográficos/ descritivos ao NRRA de Teófilo Otoni, anualmente.	Conforme cronograma apresentado.
03	Exigir a obtenção das demais licenças ambientais (AAF/LAS e outorga/Certidão de uso insignificante) junto a SUPRAM e IGAM e apresentar ao NRRA de Teófilo Otoni.	Até 180 dias após o recebimento do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

LARIANE CHAVES JUNKER - MASP: 1343164-8

Lariane Chaves Junker
Lariane Chaves Junker
Gestor Ambiental
MASP: 1.343.164-8
SEMAD - MG

CARLOS GONÇALVES MIRANDA JUNIOR - MASP: 0962117-8

Carlos Gonçalves Miranda Jr.
Carlos Gonçalves Miranda Jr.
Analista Ambiental
MASP: 0962117-8

14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 24 de março de 2017

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

1. RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo nº 03010000170/16, cujo requerente é o Sr. José Roberto Filho, com intuito de obter autorização para intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP, numa extensão de 1,6709ha. com a finalidade de realização de atividade de extração de feldspato.

Atendendo às determinações da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº. 1905, o responsável pela intervenção apresentou: Requerimento para intervenção ambiental (fls. 1/3), documentos de identificação (fls. 71/72), Cópia da Certidão de Registro do Imóvel da Comarca de Teófilo Otoni nº 12.295 (fls. 73/74), Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR (fls. 63/65), DNPM (fls. 70), FCE (fls. 183/192); PUP (fls. 4/20), PRAD e PTRF (fls. 21/57), ART (fls. 30/62), Custo de análise (fls. 130/133/134).

O presente processo não se encontra publicado na Imprensa Oficial em atendimento à Lei Estadual nº. 15.971/2006, do pedido de intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP.

O Parecer Técnico, constante do Anexo III, elaborado pelos gestores ambientais – Sra. Lariane Chaves Junker e o Sr. Carlos Gonçalves Miranda Junior, informa

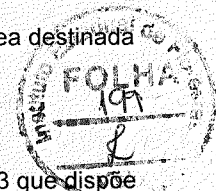
"A área requerida de 1,6709ha (um hectare, sessenta e sete ares e nove centiares), consiste em uma intervenção em APP com supressão de vegetação nativa.

Durante a realização da vistoria, verificou-se que a intervenção já foi realizada. Em conversa com o empreendedor e consulta a SUPRAM LM foi constatado que o empreendimento opera desde o ano de 2012. A vegetação da área de intervenção e ao redor da lavra é composta por vegetação nativa em estágio inicial de regeneração, pertencente ao bioma Mata Atlântica.

(...)

Não existe alternativa locacional para os 1,6709ha apresentados, que não sejam similares e de mesmo grau de impacto ambiental

para abertura da frente de serviço, abertura de estradas, instalação das obras de apoio logístico, bem como para a área destinada ao rejeito."



2. DO CONTROLE PROCESSUAL

O requerimento supracitado deverá ser analisado sob o comando da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, Resolução Conjunta IEF/SEMAD Nº 1905 de 12 de agosto de 2013 e bem como ao Código Florestal Federal 12.651/2012.

O legislador, em obediência à Constituição da República, editou normas para assegurar o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, incumbindo ao Poder Público definir, em todas as unidades da federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos.

Trata-se de processo referente a um pedido de intervenção ambiental, assim, aplicável para a instrução do processo o art. 9º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905 de 12 de agosto de 2013, que disciplina o seguinte:

Art. 9º - O processo para intervenção ambiental deve ser instruído com:

I - Requerimento, conforme modelo constante do Anexo I, desta Resolução Conjunta.

II - Documento que comprove propriedade ou posse.

III - Documento que identifique o proprietário ou possuidor.

IV - Plano de Utilização Pretendida Simplificado nos casos de intervenções em áreas menores que 10 (dez) hectares e Plano de Utilização Pretendida com inventário florestal para as demais áreas, conforme Anexos II e III, desta Resolução Conjunta.

V - Planta topográfica planimétrica da propriedade, com coordenadas geográficas, grades de coordenadas e representação do uso do solo ou, em caso de áreas acidentadas e a critério do órgão ambiental, planta topográfica planialtimétrica, ambas elaboradas por técnico habilitado.

VI - Croqui para propriedade com área total igual ou inferior a 50 (cinquenta) hectares.

O objetivo da intervenção pleiteada pelo Empreendedor consiste na solicitação para intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente em área de 1,6709 no município de Ataléia/MG com vistas a extração mineral de feldspato.

2.1 DA INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

A área de Preservação Permanente é uma área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

Neste sentido para intervenção nesta área mister observar o que preleciona o código florestal mineiro, a Lei 20.922/2013, no tocante à possibilidade jurídica do pedido, em quais casos será possível a intervenção

Art. 12 - A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.

Por conseguinte, é importante identificar se o objetivo da intervenção pretendida será caracterizado como sendo de utilidade pública, interesse social ou de baixo impacto. Para tanto, o art. 3º da Lei 20.922/2013, estabelece o rol de atividades para cada caso, restando, portanto, que a alínea "b" do inciso "I", caracteriza tal empreendimento como de utilidade pública

I - de utilidade pública:

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;

Amolda-se o caso em tela com a possibilidade de intervenção em área de preservação permanente preconizada no código florestal mineiro, possuindo o requerente a autorização de outorgado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral DNPM nº 832.442/2011, com status vigente.

Insta salientar que constarão no DAIA as condicionantes previstas no Anexo III. Quanto às medidas mitigadoras e compensatórias acompanhamos àquelas sugeridas no parecer técnico.

Por fim, o Termo de Compromisso de Compensação Florestal por Intervenção em Área de Preservação Permanente deverá ser assinado e levado a registro público (cartório de registro de títulos e documentos) antes da decisão homologatória da autoridade competente e terá vigência a partir da data de sua assinatura, pelo qual o Requerente/Empreendedor se compromete ao fiel cumprimento de seus dispositivos e dentro dos prazos nele estipulados.

3. COMPETÊNCIA PARA JULGAMENTO

Por fim, o Supervisor Regional é o agente competente para deliberação nestes procedimentos, conforme determina o inciso I, do parágrafo único, do artigo 42, do Decreto Estadual 47.344/2018, de 23 de janeiro de 2018.

4. PRAZO DE VALIDADE DO DOCUMENTO AUTORIZATIVO

Em atendimento às informações complementares, o empreendedor apresentou o FCE online, fls 183 a 192, o qual caracteriza o empreendimento na modalidade inicial de LAS-RAS.



Neste sentido, o Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental – DAIA terá sua validade condicionada à concessão da licença LAS-RAS. Conforme preceitua no Decreto 47.383/2018:

Art. 17 – A orientação para formalização do processo de regularização ambiental será emitida pelo órgão estadual responsável pelo licenciamento ambiental, com base nas informações prestadas na caracterização do empreendimento, e determinará a classe de enquadramento da atividade ou do empreendimento, a modalidade de licenciamento ambiental a ser requerida, bem como os estudos ambientais e a documentação necessária à formalização desse processo, do processo de outorga dos direitos de uso de recursos hídricos e do processo de intervenção ambiental, quando necessários.

§ 1º – Entende-se por formalização do processo de licenciamento ambiental, a apresentação, pelo empreendedor, do respectivo requerimento acompanhado de todos os documentos, projetos e estudos ambientais exigidos pelo órgão ambiental competente, inclusive dos documentos necessários à concessão de outorga de direito de uso de recursos hídricos e de autorização para intervenção ambiental, quando requeridos.

§ 2º – O protocolo de quaisquer documentos ou informações atinentes aos processos de regularização ambiental deverá ocorrer junto à unidade do Sisema responsável pelo trâmite do processo em questão, sendo admitido o protocolo através de postagem pelos Correios, considerando-se, nesse caso, a data da postagem para fins de contagem de prazo.

§ 3º – O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção, pelo empreendedor, das autorizações para intervenção ambiental e em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos quando acompanhadas da LAS.

§ 4º – O prazo de validade dos estudos ambientais a serem apresentados na formalização dos processos de licenciamento, intervenção ambiental e outorga será definido pelo órgão ambiental.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, este parecer é favorável à intervenção ambiental requerida, qual seja, intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente em área de 1,6709ha no município de Ataleia/MG com vistas a realização de atividade de extração mineral, devendo ser observadas, para tanto, as medidas mitigadoras e compensatórias, sugeridas no Anexo III, visando atender às disposições legais, bem como, o recolhimento das taxas florestais e de reposição devidas.

Entretanto, antes da homologação do presente feito, deverá ser publicado a solicitação de intervenção ambiental em cumprimento à Lei Estadual n°. 15.971/2006.

É como submetemos à consideração superior.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

TALITA CAMILLE DA SILVA RAMINHO - 125.722

17. DATA DO PARECER

sexta-feira, 25 de janeiro de 2019

Talita Camille da Silva Raminho
Coordenadora Regional de Controle Processual
IEF - Regional Rio Doce
MABP 1.330.521-4